



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos :

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Governo da Província de Cabo Delgado:

Despacho.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação MULIBA.

Associação Zaulane A.

Alexander Dennis Transportation, Limitada.

Bamboo Rock Drilling, Limitada.

Casa do Alumínio, Limitada.

Centro Médico Confiança, Limitada.

Centro Médico Ilioni Mclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Chonguile's Kids, Limitada.

DVC – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Editora Nacional de Moçambique, Limitada.

Excon Construções-Escavações, Limitada.

Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada.

Future Human Management And Training, Limitada.

GNU Taxis & Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada.

IPS – Tubos e Acessórios, Limitada.

Land & Aerial Survey Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

M.M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada.

Macmillan Moçambique, Limitada.

Maxixe Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Mister Tacho, Limitada.

Nas Moçambique, Limitada.

Nelson Abdulrassul Momade Nuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

NGF – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ODA, Limitada.

Padaria Meu Pão na Hora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pirâmides e Equipamento – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Ponto 120 – Sociedade Unipessoal, Limitada.

R.Z Motorex, Limitada.

Rosa Mutisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Serviços Orinoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Spectrum Technical, Limitada.

Tayanna Mozambique, S.A.

Theotop Trading, Limitada.

Titia Servicos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Triana Business Solutions, Limitada.

Usairo- Agente de Seguros, Limitada.

Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação MULIBA como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 5, da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1, do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação MULIBA.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, em Maputo, 26 de Fevereiro de 2018. — O Ministro, *Isaque Chande*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Ofénio Benjamim Chirindza, para efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Salvador Benjamim Chirindza.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 23 de Janeiro de 2019. — O Director Nacional, *Jaime Bulande Guta*.

Governo da Província de Cabo Delgado

DESPACHO

Um grupo de cidadãos residentes na província de Cabo-Delgado, Distrito de Macúfi, em representação da Associação Zaulane A, requereu ao Governador da Província de Cabo Delgado o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido, os estatutos e a acta da assembleia constituinte.

Verificados os documentos entregues, constatou-se que trata de uma associação que prossegue fins lícitos e determinados, legalmente possíveis e que o acto da constituição e o estatuto da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 5, e da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Zaulane A.

Governo da Província de Cabo Delgado, em Pemba, 28 de Fevereiro de 2019. — O Governador da Província, *Júlio José Parrique*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação MULIBA

CAPÍTULO I

Denominação, sede e finalidades

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A associação adopta a denominação Associação Muliba, daqui em diante designada abreviadamente por MULIBA, fundada na cidade Maputo.

Dois) MULIBA é uma associação civil de apoio ao desenvolvimento e de solidariedade social, sem fins lucrativos, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, de filiação voluntária sem qualquer discriminação de raça, cor, etnia, sexo, religião ou política.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) MULIBA tem a sua sede na cidade de Maputo podendo, por deliberação da Assembleia Geral, sob proposta de pelo menos mais da metade de seus membros ou do Conselho de Direcção, estabelecer delegações ou outras formas de representação noutras cidades da República de Moçambique.

Dois) As delegações da MULIBA são entidades com poderes delegados pela Assembleia Geral e estruturam-se conforme as necessidades e a realidade específica do território onde se localiza de forma que permita uma eficaz prossecução dos seus programas e planos de actividades.

Três) MULIBA é de âmbito nacional e constitui-se por tempo indeterminado, podendo dissolver-se, nos termos do artigo 25 dos presentes estatutos.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

MULIBA tem como objectivos os seguintes:

- a) Promover o fortalecimento da cidadania, e de valores éticos e morais nas crianças e adultos

com vista a contribuir para a consolidação de uma sociedade harmoniosa e mais justa;

- b) Promover a participação de jovens e das mulheres nos processos de tomada de decisões sobre questões que afectam o bem-estar das suas comunidades em particular, e da sociedade moçambicana de modo geral;
- c) Promover acções dinamizadoras do desenvolvimento social, económico e cultural, harmonizados com as práticas e interesses das comunidades;
- d) Apoiar os governos locais na identificação junto das comunidades, das melhores alternativas de soluções dos problemas no domínio da governação, educação, saúde, agricultura, infra-estruturas e meio ambiente;
- e) Promover iniciativas de protecção do meio ambiente e da natureza por forma a garantir equilíbrio ecológico e a preservação do meio ambiente visando uma melhor qualidade de vida das populações e das gerações vindouras;
- f) Promover espaços de debates e de diálogo sobre questões de interesse social, económico e cultural que concorrem para influenciar escolhas de decisões sobre políticas, bem como de mudanças nas comunidades;
- g) Prover assistência social e económica, bem como moral aos grupos vulneráveis nas comunidades sempre que necessária;
- h) Promover práticas de solidariedade social entre os membros da associação como forma de reforçar laços de compaixão e interajuda.

ARTIGO QUARTO

(Regulamento Interno)

Compete à Assembleia Geral da MULIBA aprovar o Regulamento Interno que define os mecanismos de organização e funcionamento da associação.

CAPÍTULO II

Membros, seus direitos e deveres

ARTIGO QUINTO

(Admissão)

MULIBA é constituída por número ilimitado de membros. Os membros são admitidos a juízo do Conselho de Direcção, dentre pessoas idóneas que de forma voluntária manifestem interesse de se filiar na Associação e aceitem os princípios estabelecidos nestes Estatutos e no Regulamento Interno.

ARTIGO SEXTO

(Categoria dos membros)

Os membros da MULIBA agrupam-se nas seguintes categorias:

- a) Membros fundadores - São aqueles que foram consignatários dos presentes estatutos e os que se acharem inscritos à data da realização da primeira Assembleia Geral constituinte;
- b) Membros efectivos - São pessoas singulares e colectivas, que se identificam com os objectivos da MULIBA desde que as suas candidaturas sejam aceites pelo Conselho de Direcção;
- c) Membros beneméritos - São aqueles que tenham contribuído de forma especial através de disponibilização de meios financeiros, materiais, humanos ou técnicos para o procedimento dos objectivos da associação; e
- d) Membros honorários - são aqueles que se distinguem por serviços

excepcionais prestados á associação e que foram designados pela Assembleia Geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Perda de qualidade de membros)

Um) Perdem a qualidade de membro da MULIBA os que:

- a) Não cumprem os deveres sociais estatutariamente estabelecidos;
- b) Ofendam os prestígios da associação e perturbam ou impeçam o livre exercício dos seus objectivos;
- c) Causam prejuízos morais e materiais à associação; e
- d) Tenham faltado ao pagamento das suas quotas por um período superior a seis meses.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção a aplicação de penalidades previstas nos artigos antecedentes, mediante deliberação tomada por escrutínio secreto não inferior a dois terços dos membros em causa sob pena de nulidade insanável.

Três) Qualquer membro excluído poderá uma vez cumprida a pena, a ser reintegrado mediante pedido por escrito.

Quatro) O membro pode, por razões devidamente fundamentadas, renunciar a sua qualidade de membro da associação, em carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral.

Cinco) A renúncia deverá ser ratificada pela Assembleia Geral na sessão imediata.

ARTIGO OITAVO

(Direito dos membros)

Um) São direitos dos membros da MULIBA os seguintes:

- a) Votar e ser votado para os cargos electivos;
- b) Tomar parte nas reuniões da Assembleia Geral;
- c) Ser enquadrado nos programas e nas actividades da associação;
- d) Apresentar propostas de candidatos a novos membros da associação;
- e) Ser reconhecido pelo seu empenho e dedicação;
- f) Participar em qualquer debate ou confraternização promovidos pelo MULIBA;
- g) Renunciar, por escrito, à sua qualidade de membro; e
- h) Interpor recurso de defesa contra decisões que tenham sido tomadas a seu respeito no prazo de 15 dias após a tomada de decisão.

Dois) Os membros beneméritos e honorários não têm direito a voto e nem poderão ser votados.

ARTIGO NONO

(Deveres dos membros)

São deveres dos membros:

- a) Honrar, prestigiar a MULIBA e defender seus interesses, contribuindo em todas as circunstâncias para o seu engrandecimento;
- b) Contribuir para a prossecução dos fins a que a associação se propõe;
- c) Ser honesto, íntegro e observar princípios morais e éticos;
- d) Cumprir com os Estatutos e Regulamento Interno da associação e aceitar as deliberações da Assembleia Geral e dos órgãos sociais, sem prejuízo dos recursos previstos na lei;
- e) Pagar regularmente as quotas e outras contribuições a associação;
- f) Participar nas actividades e nas assembleias gerais;
- g) Participar activamente dos debates sobre as questões de interesse da associação nos diversos fóruns por ela adoptados;
- h) Exercer com zelo e dedicação os cargos sociais para que foram eleitos ou nomeados;
- i) Tomar parte nas assembleias gerais ou em quaisquer reuniões para que sejam convocados;
- j) Manifestar-se de forma correcta na reivindicação dos seus direitos, junto dos órgãos sociais, ou seus representantes; e
- k) Devolver o cartão de associado, quando solicitar a sua demissão ou no caso de expulsão.

CAPÍTULO III

Órgão sociais, seus titulares, competências e funções

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos)

Um) MULIBA é constituído pelos seguintes órgãos sociais:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Conselho de Direcção.

Dois) Ao nível das Delegações ou outras formas de representação, as actividades da MULIBA são asseguradas por um Coordenador e Coordenador Adjunto a serem confirmados em Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição)

Um) A Assembleia Geral é o órgão soberano da MULIBA, constituída por todos os membros,

que estejam no pleno exercício dos seus direitos associativos, tendo cada membro direito a um voto.

Dois) Cada membro não pode representar mais de um membro, e em casos de votação cada membro representa apenas um voto.

Três) Assembleia Geral é dirigida pela respectiva mesa que é composta por um presidente, um vice-presidente, um secretário e dois vogais.

Quatro) A Assembleia Geral não se realiza quando for observada a falta ou impedimento de todos os membros da mesa, e quando os membros da Assembleia Geral presentes não corresponderem a mais de metade dos membros de plenos direitos.

Cinco) Na falta ou impedimento do presidente e o vice-presidente desempenha as funções daquele. Na falta ou impedimento do secretário, um dos vogais deve secretariar a Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências da Assembleia Geral)

São competências da Assembleia Geral:

- a) Aprovar os estatutos e o regulamento interno da associação;
- b) Aprovar o plano estratégico, programas e os planos anuais de actividades e orçamento;
- c) Aprovar o relatório anual e o balanço de contas;
- d) Eleger e exonerar os membros da Direcção Executiva, do Conselho Fiscal e dos coordenadores;
- e) Aplicar sanções aos membros da Direcção Executiva e do Conselho Fiscal;
- f) Apreciar recursos contra decisões do Conselho de Direcção;
- g) Decidir sobre a modificação do estatuto e seu Regulamento Interno;
- h) Atribuir o título de membro benemérito e honorário sob proposta de pelo menos 1/3 (um terço) dos seus membros e/ou do Conselho de Direcção;
- i) Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- j) Ratificar a expulsão e a readmissão dos membros da associação;
- k) Aprovar e resolver qualquer outra questão a ela submetida para sua consideração;
- l) Aprovar a criação de delegações e outras formas de representação da associação;
- m) Decidir sobre a dissolução da MULIBA.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, uma vez por ano no primeiro trimestre para:

- a) Apreciar o plano, orçamento e relatório anual do Conselho de Direcção;
- b) Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Dois) A Assembleia Geral realiza-se extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou quando a sua realização for requerida por:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Conselho Fiscal; e
- c) Pelo menos um terço dos membros em situação regular.

Três) As sessões da assembleia geral são secretariadas pelo secretário da Assembleia Geral, e na ausência deste por um vogal a ser indicado pelo presidente ou seu vice-presidente.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é convocada pelo Presidente da Mesa com a antecedência mínima de quinze dias.

Dois) A convocatória pode ser feita através de cartas convite, colocação na página oficial de internet, bem como através dos fóruns electrónicos que tenham sido adoptados como veículos de comunicação da MULIBA.

Três) Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora e o local de reunião, bem como a especificação do assunto e agenda sobre a qual é chamada a deliberar.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Quórum e deliberações)

Um) A Assembleia Geral só pode reunir e deliberar validamente em primeira convocação achando-se presentes mais de metade dos membros e, em segunda convocação, com qualquer número, se a lei não exigir quórum especial.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por voto aberto pela maioria dos membros presentes.

SECÇÃO II

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho Fiscal é um órgão de auditoria para a fiscalização e controle da associação.

Dois) O Conselho Fiscal é composto por:

- a) Um presidente; e

- b) Dois vogais um dos quais deve ser um técnico oficial de contas, o Conselho Fiscal reúne pelo menos uma vez por trimestre.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) O controlo e fiscalização da associação, incumbindo-lhe designadamente:
- b) Examinar a escrituração e os documentos;
- c) Acompanhar a execução orçamental;
- d) Dar parecer sobre o Relatório e Contas do exercício, bem como sobre o Programa de Acção e o Orçamento para o ano seguinte;
- e) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos sociais submetam à sua apreciação;
- f) Verificar se os critérios valorimétricos adoptados, conduzem a uma correcta avaliação do património e seus resultados;
- g) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e do regulamento.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Funcionamento)

As decisões do conselho fiscal são tomadas por maior absoluta.

SECÇÃO III

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Natureza e composição)

Um) O Conselho de Direcção é composto pelo Presidente de Direcção, vice-presidente, secretário de Direcção, e tesoureiro.

Dois) Os titulares do Conselho de Direcção perdem os mandatos para que foram eleitos quando injustificadamente não compareçam a três reuniões.

Três) O mandato do Conselho de Direcção é de três anos, renováveis apenas duas vezes.

Quatro) Em termos de estrutura operacional a MULIBA é constituído por pelouros organizados de acordo com áreas de interesse da MULIBA.

Cinco) O Presidente do conselho de Direcção é o Director Executivo

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção:

- a) Administrar e representar a associação, incumbindo-lhe, designadamente:
- b) Admitir os membros efectivos;
- c) Deliberar sobre a efectivação dos direitos dos beneficiários;

- d) Elaborar programas e plano estratégico da MULIBA;

- e) Elaborar o relatório, balanços e contas de cada exercício com referência a trinta e um de Dezembro, dando-lhes a devida publicidade, e submetê-los, com o Parecer do Conselho Fiscal, à apreciação da Assembleia Geral;

- f) Elaborar o plano de acção e o orçamento para o ano seguinte;

- g) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços;

- h) Gerir os recursos humanos da associação;

- i) Representar a associação em juízo e fora dele;

- j) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos, dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

- k) Propor a nomeação de membros beneméritos e honorários;

- l) Celebrar acordos de parcerias com pessoas singulares ou colectivas; e

- m) Decidir sobre apoios e contribuições dos membros para casos de assistência a famílias ou comunidades em situações de vulnerabilidade, bem como nos casos de falecimentos de associados e/ou seus familiares directos.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Deveres dos titulares de cargos de direcção)

Um) Os membros do Conselho de Direcção devem agir com especial diligência e com estrita observância dos preceitos legais e estatutários.

Dois) Os actos contrários aos preceitos referidos no número anterior são considerados violações expressas no mandato, sem prejuízo da responsabilidade criminal ou civil correspondente e os infractores são expulsos da associação sem possibilidade de reacquirição dos respectivos direitos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção reúne pelo menos uma vez por mês, e sempre que o Director julgue conveniente, ou quando solicitado pelo Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Forma de obrigar a associação)

Um) Para obrigar a associação, são necessárias e suficientes às assinaturas de um terço dos seus membros.

Dois) Os actos de mero expediente podem ser assinados por qualquer dos membros do Conselho de Direcção.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Gratuidade das actividades)

Um) As actividades dos titulares dos órgãos sociais, bem como as dos demais membros, podem ser remuneradas a título de pagamento de subsídios de participação em sessões, para os membros da Mesa da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal; e é assegurada a remuneração mensal apenas aos membros da Direcção Executiva.

Dois) A associação não distribui resultados das receitas, dividendos, bonificações, participações ou parcela de seu património, sob nenhuma forma ou pretexto, excepto no caso do fundo social que é regido por regulamento próprio.

Três) O fundo social é apenas constituído pelas receitas provenientes das contribuições dos associados ou de doações de particulares que não estejam directamente relacionadas com a implementação dos programas e planos anuais.

Quatro) O funcionamento da associação é sustentado através de contribuições dos membros e de outras fontes, sendo que essas rendas, recursos e eventual resultado operacional serão aplicados integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objectivos da associação.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Património)

O património da associação é constituído de bens móveis e imóveis.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Fundos)

Constituem receitas da MULIBA o valor das quotizações, das rendas provenientes de doações, dos rendimentos provenientes de actividades e/ou serviços prestados em nome da associação à terceiros, e outras formas de contribuições.

CAPÍTULO IV

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Dissolução)

Um) A associação dissolve-se por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas actividades.

Dois) No caso de dissolução da associação, o destino dos bens remanescentes será determinado nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Alteração dos estatutos)

Os presentes estatutos são alterados, a todo tempo, por decisão de três quartos dos membros da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Casos omissos)

Os casos omissos são resolvidos pelo Conselho de Direcção e ratificados pela Assembleia Geral.

Associação Zaulane A

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dezoito de Abril de dois mil e dezanove, foi constituída uma Associação de Direito Moçambicano, com o NUEL 101137244, denominada Associação Zaulane A (Nluku Námóve) a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo, conservadora/notária superior, pelos associados Cachimo Irache, Valige Tauabo, Abibo Sualé, Abdulai Abudala, Francisca João Rendição, Uatane Mahapa, Salima Sauege Ibraimo, Viegas Assubuhi Bacar Mussa, Augusto José Salimo, Amana Sauege Ibraimo que regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Constituição e denominação

ARTIGO PRIMEIRO

(Constituição e denominação)

É constituída uma associação de carácter humanitária sem fins lucrativos, que se denominará Associação Zaulane A seguida do subtítulo Nluku Námóve que se regerá pelo presente estatuto e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Domicílio ou sede)

Associação tem a sua sede no bairro do Zaulane A, Posto Administrativo de Murrebue, Distrito de Mecúfi, província de Cabo Delgado, é uma associação que se rege pelos presentes estatutos, podendo estabelecer filiais em qualquer lugar do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto ou fins)

Esta associação não fará distinção quanto a raça, condições sociais, credo religioso ou político, e terá seguintes objectivos:

a) A associação, inspirada nos princípios de, união das pessoas de todas

camadas sociais, tem por objecto principal difundir e informar corretamente aos demais jovens e idosos, em todas situações de precariedade extrema sensibilizando sobre todas campanhas preventivas sobre a saúde pública e bem esta nesta comunidade onde estiver inserida;

b) Por deliberação da associação, poderá exercer outras atividades em prol da comunidade, que os associados resolvam explorar e, é feita após a obtenção da necessária autorização por quem de direito e que não contrariem a lei;

c) Apoiar as crianças, jovens e idosos, em todas situações de precariedade extrema que, afectem os alimentos que se mostrem necessários dentro da comunidade inserida, com especial relevância na saúde preventiva, cuidados médicos e hospitalares, escolaridade, agricultura sustentável para redução da pobreza, sub urbano e tudo o mais útil na vida de todos dias;

d) Apoiar técnica e materialmente os cidadãos com iniciativa de desenvolver qualquer actividade económica, em particular a agricultura, turismo, comércio e outros para empoderamento juvenil;

e) Planeamento e realizações de acções para elevar as pessoas idosas, crianças, jovens vulneráveis, promovendo intercâmbio socio-cultural, torneios desportivo, e cooperativo que visualize ou enaltece colaboração com os demais centros de investigações com apoio das autoridades públicas de organizações congêneres nacionais e estrangeiras em consonância com o desenvolvimento da economia local e moçambicana;

f) Organizar espaços de estudos e condições que favoreçam o uso de recursos naturais, energéticos, económicos e materiais proporcionando, o ponto de vista social, uma distribuição mais justa desses bens entre população local, do distrito, e as outras zonas habitacionais criando intercâmbios a vários níveis;

g) Promover a participação dos moçambicanos nas reflexão sobre o desenvolvimento económico relacionado com os princípios que regem as políticas públicas e sociais que, se referem, notadamente as relativas as pessoas vulneráveis (idosas, crianças, jovens, e turistas).

ARTIGO QUARTO

(Meios para atingir os fins)

Os meios que empregará para atingir seus fins, serão:

- a) Elaborar, desenvolver material de pesquisa científica sobre os objectivos estatutários podendo para tal fim; editar publicar ou colocar à disposição via “internet”, ou outro meio de divulgação artigos próprios e de terceiros sobre temas relacionados;
- b) Assessorar o desenvolvimento de projectos de instituições públicas e privadas interessadas na linha de objectivos constantes no artigo terceiro;
- c) Formatar e instituir, quando necessário, Conselhos Científicos, visando o aprimoramento das diversas fontes de conhecimento sobre os temas de educação e cultura, turismo e conservação e saneamento de meio ambiente, e biodiversidade;
- d) Definir por intermédio de curso e seminários os objectivos estatutários;
- e) Elaborar estudos sobre temas específicos no contexto dos objectivos, mediante assinaturas de convênios.

CAPÍTULO II

Associados

ARTIGO QUINTO

(Membros da associação)

Serão membros da associação os signatários da acta de fundação e posteriormente qualquer outra pessoa física cuja solicitação escrita de admissão seja aprovado pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais;

- I – Votar e ser votado para cargo eletivo;
- II – Tomar parte nas assembleias gerais.

Parágrafo segundo - São deveres dos associados;

- I – Cumprir as disposições estatutárias regimentais;
- II – Acatar as determinações da directoria.

Parágrafo terceiro - Os membros poderão renunciar a qualquer momento, e assim também a directoria poderá excluí-lo da associação com homologação da Assembleia Geral. A renúncia não requer motivo. A exclusão de qualquer dos associados se dará por acto da Assembleia Geral, quando comprovadamente se apurar falta grave, como conduta incompatível com as directrizes da associação, acto de improbidade, indisciplina contínua ou outras faltas de grande relevância, cabendo ao associado pleno direito de defesa em qualquer instante.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO SEXTO

(Órgãos)

A associação terá para seu funcionamento os seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Superintendência Executiva.

CAPÍTULO IV

As assembleias

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia ordinárias)

A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, estará composta por todos os associados, sendo presidida por um dos seus associados. Será anualmente convocada pelo seu presidente, e legalmente o substituir, ordinariamente, nos 2 (dois) primeiros meses do ano civil, para apreciação, discussão e deliberação do contido na ordem do dia.

Parágrafo único. A Assembleia Geral poderá reunir utilizando meios electrónicos de comunicação assegurada a autenticidade da participação de seus membros e sua livre manifestação sobre assuntos tratados, neste caso, a acta deverá posteriormente ser assinada por todos participantes.

ARTIGO OITAVO

(Funcionalidade)

A Assembleia Geral funcionará em primeira convocação com pelo menos a metade mais um dos associados, e, em segunda convocação, meia hora, após, com qualquer número de associados presentes.

ARTIGO NONO

(Decisões)

As decisões em Assembleia Geral Ordinária, serão obrigatoriamente tomadas pelo menos a metade mais um dos associados presentes.

ARTIGO DÉCIMO

(Competência)

Compete a Assembleia Geral Ordinária:

- a) Aprovar as directrizes de trabalho visando a consecução dos objectivos estatutários;
- b) Aprovar admissão de novos associados na forma do artigo quinto;
- c) Deliberar sobre exclusão da associação na forma do parágrafo terceiro do artigo quinto;
- d) Eleger dentre seus membros - O Presidente da Assembleia Geral,

os membros do Conselho Fiscal e o Superintendente Executivo, todos com mandato de 3 (três) anos;

- e) Aprovar a compra e venda de bens imóveis para associação;
- f) Aprovar o Regimento Interno;
- g) Aprovar a reforma do presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia Geral Extraordinária)

O presidente ou seu substituto legal, ou a metade mais um dos associados poderão, na forma dos artigos sétimo e oitavo, convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Conselho Fiscal

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros efectivos, eleitos na forma do artigo décimo, com mandato coincidente com a Presidência, a quem compete dar parecer sobre as contas do Superintendente – Executivo, Orçamento Anual, recomendando ou não a sua aprovação à Assembleia Geral, reunir-se-á pelo menos uma vez por ano ou quando convocado pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI

Superintendência – executiva

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Composição)

A Superintendência Executiva será composta por um dos seus associados, com mandato coincidente com a Presidência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

A associação será dirigida e administrada pelo Superintendente Executivo, a quem compete a representação activa e passiva perante os Órgãos da Administração Públicas na órbita do território nacional e municipal e a decisão sobre tudo que couber à direcção da associação, e, por este estatuto não estiver atribuído outro órgão da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Atribuições pertinentes)

Na falta definitiva ou impedimento legal do Superintendente Executivo, o Presidente da Assembleia assumirá até o final do mandato as atribuições pertinentes.

CAPÍTULO VII

Duração e liquidação

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Prazo e dissolução)

A associação funcionará e durará por prazo indeterminado a partir do registo deste estatuto. A renúncia ou exclusão de qualquer dos associados não implica na dissolução da associação que continuará com os remanescentes.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Eventualidade de dissolução)

Na eventualidade da dissolução da associação os seus bens serão destinados à instituição congénere.

CAPÍTULO VIII

Bens da associação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Património)

O património da associação será constituído pelos bens doados a partir da contribuição inicial dos associados e por todos os demais que adquira, assim como, pelas subvenções, patrocínios, doações, e heranças que receba de pessoas fiscais ou jurídicas.

CAPÍTULO IX

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Dividendos, bonificações, participações)

Os membros da Assembleia Geral, Conselho Fiscal, e Superintendente Executivo não farão juz à dividendos, bonificações, participações, vantagens utilidades ou parcelas, pelo efectivo exercício para qual foram eleitos.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Actos e obrigações sociais)

Os membros da associação não respondem, nem mesmo solidariamente pelo actos e obrigações sociais da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Reeleição dos membros)

Todos os membros da associação poderão ser reeleitos, por no máximo de 3 (três) mandatos consecutivos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Aplicação das rendas, receitas e eventual resultado)

A associação obrigatoriamente aplicará integralmente no território nacional, as suas

rendas, receitas, inclusive o eventual resultado operacional, na manutenção e desenvolvimento de seus objectivos institucionais.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Escrituração de factos económicos)

A associação manterá na forma da legislação em vigor, a escrituração de seus factos económicos, no prazo e forma estabelecidos, apresentando anualmente a receita sua declaração de rendimentos.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Início do exercício)

O exercício social inicia-se a partir da aprovação destes, coincidindo com o ano civil.

Está conforme.

Conservatória dos Registos de Pemba, 18 de Abril, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Alexander Dennis Transportation, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez de Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101147290, denominada Alexander Dennis Transportation, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Felizardo Felisberto Canda e Liquiang Wei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de Alexander Dennis Transportation, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- a) Aluguer de veículos; e
- b) Serviços de transporte de carga.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como acrescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de duzentos mil metcais, correspondente à soma de duas quotas, descrita da seguinte maneira:

- a) Uma quota no valor nominal de cento e oitenta e cinco mil metcais, correspondente a 85% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Felizardo Felisberto Canda; e
- b) Uma quota no valor nominal de quinze mil metcais, correspondente a 15% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Liquiang Wei.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

A sociedade será gerida pelo sócio, Felizardo Felisberto Canda, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extra, judicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Parágrafo primeiro. Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA OITAVA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivos sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 14 de Maio, de 2019. — A Técnica, *Ilegível*.

Bamboo Rock Drilling, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Maio de dois mil e dezanove, foi registada sob NUEL 101144046, a sociedade Bamboo Rock Drilling, Limitada, constituída por documento particular aos 2 de Maio de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Bamboo Rock Drilling, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Tete.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Comércio geral, com importação e exportação, prestação de serviços na área mineira, perfuração, escavação, terra planagem, aluguer de máquinas e equipamentos especializados para mineração, aluguer de equipamento pesado para construção civil, construção civil, formação profissional e entre outros serviços e actividades afins e permitidos por lei.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondendo à soma de três quotas, subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de 98.000,00MT (noventa e oito mil meticaís), correspondente a 98% (noventa e oito por cento), do capital social, pertencente ao sócio James Stuart Nevay, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00261399, emitido na África do Sul aos 29 de Junho de 2018, residente na África do Sul;
- b) Uma quota no valor nominal de 1.000,00 MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por

cento), do capital social, pertencente ao sócio, Darren Michael Smit, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º A08241595, emitido na África do Sul, aos 3 de Janeiro de 2019, residente na África do Sul;

- c) Uma quota no valor nominal de 1.000,00MT (mil meticaís), correspondente a 1% (um por cento), do capital social, pertencente ao sócio, Kevin Thompson, casado, de nacionalidade sul-africana, portador do Passaporte n.º M00175855, emitido aos 18 de Março de 2016, na África do Sul, residente na África do Sul, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada e representada por uma administração, composta por 2 (dois) administradores, nomeadamente, Darren Michael Smit e Kevin Thompson.

Dois) Os administradores exercem os seus cargos por tempo indeterminado, até que estes renunciem seus cargos ou são destituídos.

Três) Os administradores estão isentos de prestar caução.

Quatro) A administração terá todos os poderes para gerir a sociedade e prosseguir o seu objecto social, salvo os poderes e competências que não estejam exclusivamente atribuídos por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de qualquer um dos dois administradores, no âmbito dos poderes e competências que lhe tenham sido conferidas por lei e pelos presentes estatutos;
- b) Pela assinatura do procurador, nos precisos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Um) Em tudo que for omissio aplicar-se-ão as disposições constantes do Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Dois) Ainda na referida acta foram eleitos os membros da assembleia geral e o administradores, nomeadamente:

- a) Para o cargo de administrador foram eleitos os senhores Darren Michael Smit e Kevin Thompson;
- b) Para o cargo de presidente da assembleia geral foi eleito o senhor James Stuart;
- c) Nevay e para o cargo de secretário, foi eleito o senhor Shishir Kanakrai.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Casa do Alumínio, Limitada

ADENDA

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por ter saído inexacto no *Boletim da República*, n.º 138, III Série de 16 de Julho de 2018, onde lê-se Rui Miguel Vaz Se Oliveira deve ler-se Rui Manuel Vaz Oliveira, também é alterado o artigo oitavo estatutos passando a ter o seguinte teor:

ARTIGO OITAVO

(Administração)

A administração da Casa do Alumínio, Limitada, será exercida pelos dois sócios, carecendo apenas de um sócio para agir em nome da sociedade, podendo constituir mandatários, fixando os termos da respectiva delegação. Aos administradores competem exercer os mais amplos poderes de administração e representação da sociedade, sem reservas, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, podendo praticar todos os actos atinentes à realização do objecto social. A sociedade vincula-se com assinatura de qualquer dos sócios ou mandatário eventualmente constituído, nos precisos termos dos poderes que lhe forem conferidos.

As contas bancárias da sociedade levam duas assinaturas dos dois sócios, designadamente Francisco Gomes de Oliveira e Rui Manuel Vaz Oliveira, sendo que para movimentação das mesmas obrigam apenas uma assinatura de qualquer dos sócios assinantes.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Centro Médico Confiança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Julho de dois mil e dezoito, foi registada sob NUEL 101018946, a sociedade Centro Médico Confiança, Limitada, constituída por documento particular aos 11 de Julho de 2018, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação Centro Médico Confiança, Limitada, é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no bairro 25 de Setembro, Vila de Moatize.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto:

Promoção de saúde na comunidade, no local de trabalho, disseminação de saúde pública, consultório médico, realização de exames médicos gerais e ocupacionais.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social da sociedade, integralmente realizado em valores nominais é de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), correspondente à soma de duas quotas descritas pelos já sócios da seguinte forma:

- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, pertencente à sócia Maura da Silva Adoni lussub, solteira, maior, natural da Beira, e residente em Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101137448A, emitido em Tete aos 30 de Setembro de 2016 e do NUIT 109043168;
- Uma quota no valor nominal de 250.000,00MT, pertencente à sócia, Idalina Daniel Quitone, solteira, maior, natural de Nampula, e residente em tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101474001P, emitido em Tete, aos 13 de Junho de 2017 e do NUIT 123439864.

ARTIGO QUINTO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração gerir a sociedade e o seu objecto social, salvo

os poderes que lhes sejam exclusivamente atribuído por lei, ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Reunião e deliberações)

Um) O conselho de administração reunirá ordinariamente, pelo menos uma vez por ano, nos primeiros três (3) meses depois do fim do ano anterior e, extraordinariamente, sempre que tal se mostre necessário.

Dois) As reuniões realizar-se-ão na sede da sociedade, salvo se ambos sócios acordarem um outro lugar diferente, devem ser convocadas por qualquer um dos administradores, ou ainda, a pedido de um dos sócios, por uma carta registada com aviso de recepção, correio electrónico, ou via telefónico, com uma antecedência de pelo menos quinze (15) dias.

ARTIGO SÉTIMO

(Vinculação da sociedade)

A sociedade obriga-se:

- Pela assinatura de qualquer das duas administradoras;
- Pela assinatura do procurador, nos preciosos termos do respectivo instrumento de mandato.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

Um) A sociedade se dissolve nos casos previsto na lei, ou por deliberação unânime da assembleia geral.

Dois) Os sócios diligenciarão para que sejam executados todos os actos exigidos pela lei para efectuar a dissolução da sociedade ocorrendo quaisquer casos de dissolução.

ARTIGO NONO

(Omissões)

No caso de omissões aplicar-se-ão às disposições constantes no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 7 de Maio de 2019. — O Conservador,
Iúri Ivan Ismael Taibo.

Centro Médico Ilioni Mclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Março de dois mil e dezoito, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais de Lichinga, sob NUEL 100976021, uma sociedade denominada Centro

Médico Ilioni Mclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas constantes dos artigos seguintes:

Albino Geraldo Massassa, de nacionalidade moçambicana, natural de Cuamba, província do Niassa, no estado civil solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 070101011401S, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, nascido aos 5 de Março de 1975, gestor de profissão, residente no bairro da Cerâmica, na cidade de Lichinga, desejam constituir uma sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A presente sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, adopta a denominação Centro Médico Ilioni Mclinic – Sociedade Unipessoal, Limitada, e reger-se-á pelo presente contrato social e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contado a partir da data do seu registo.

ARTIGO TERCEIRO

(sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Lichinga, província do Niassa.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sede para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

A prestação de cuidados de saúde privados em regime de internamento e ambulatório.

Dois) A sociedade poderá exercer ainda actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da principal em que o sócio acorde, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa que não seja proibido por lei, após a obtenção das autorizações respectivas.

Três) Medicina e assistência:

- a) Consultas de pediatria, adultos e especialidades;
- b) Laboratório clínica;
- c) Farmácia;
- d) Internamentos.

Quatro) Medicina ocupacional:

- a) Programa de controlo medica em saúde ocupacional;
- b) Exames médicos para admissão, para manutenção e para demissão;
- c) Medicina preventiva e assistencial.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social é de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), subscrito e integralmente realizado em dinheiro, pelo sócio único, na seguinte proporção: Uma quota correspondente a 100% equivalente ao valor de 200.000,00MT (duzentos mil meticais), pertencente ao sócio Albino Geraldo Massassa.

Parágrafo primeiro. Deliberado qualquer aumento do capital social, será o montante rateado pelo sócio único na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar como e em que prazo deverá ser feito o seu pagamento, quando o respectivo aumento de capital não seja imediatamente e integralmente realizado, obrigando-se, desde já o sócio a garantir, no mínimo a entrega imediata de cinquenta por cento do valor da actualização.

Parágrafo segundo. Em vez do rateio estabelecido no parágrafo anterior, poderão o sócio deliberar em assembleia geral, constituir novas quotas até ao limite do aumento do capital, gozando o actual sócio de preferência na sua alienação ou na admissão de novos sócios, a quem serão cedidas as novas quotas.

ARTIGO SEXTO

Conselho de administração

Um) A administração da sociedade, dispensada de caução, será exercida por um conselho de administração composta pelo sócio, fica nomeado administrador gerente o senhor Albino Geraldo Massassa e obrigam-se em todos actos e contratos, pela assinatura dele.

Dois) O sócio Albino Geraldo Massassa é presidente do conselho de administração, e poderá delegar os seus poderes para lhe representar em todas Instituições Públicas e privadas ao seu administrador ou outros que achar.

Três) A administração será remunerada conforme vier a ser deliberada pelo sócio podendo constituir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Quatro) Compete ao gerente acima indicado para representar a sociedade na abertura e movimentação de contas bancárias da sociedade e nas outras instituições públicas ou privadas para exercer os demais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passiva, em juízo e fora dele, bem como praticar todos actos relativos ao objecto da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O administrador pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos a sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO SÉTIMO

(Casos omissos e resolução de conflitos)

Um) Em tudo o que for omissos, regularão as disposições do código comercial e demais legislação comercial e civil em vigor na República de Moçambique, na parte aplicável.

Dois) Todas as controvérsias originadas pelo presente contrato, sua execução ou liquidação, serão resolvidas por conciliação, mediação e/ou arbitragem e não sendo possível, recorrer-se-á a legislação comercial vigente em Moçambique e em última instância ao tribunal judicial da sede social.

Está conforme.

Lichinga, 17 de Maio de 2019. –
O Conservador, *Luís Sadique Michessa Assicone*.

Chonguile's Kids, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101072703, uma entidade denominada Chonguile's Kids, Limitada.

Nunes Gonçalves Severiano Chambe, casado, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100714915S, emitido em 5 de Setembro de 2018, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, prédio n.º 30, em Maputo, com NUIT 115223348 e Célia Cátia Arlindo Mindo

Chambe, casada, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102273032N, emitido em 18 de Outubro de 2016, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, residente no bairro Central, Avenida Ho Chi Min, prédio n.º 30, em Maputo e com NUIT n.º 130414818, têm entre si justo e combinado a constituição de uma sociedade por quotas, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e pela legislação específica que disciplina essa forma societária.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e sede

A sociedade girará sob a denominação social de Chonguile's Kids, Limitada, com sede na Avenida Amaral Matos, bairro de Chamanculo C e sucursal no bairro de Alto Maé, entre a Avenida Rio Limpopo e Avenida da Zâmbia, rua Bispo Barroso em Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Objectivo social

A sociedade tem por objectivo social a educação infantil.

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social será de 20.000,00MT (vinte mil meticais), dividido entre os sócios da seguinte forma:

- a) Nunes Gonçalves Severiano Chambe, 10.000,00MT (50%);
- b) Célia Cátia Arlindo Mindo Chambe, 10.000,00MT (50%).

ARTIGO QUARTO

Início de actividades, prazo de duração e término do exercício social

A sociedade iniciou suas actividades aos 2 de Janeiro de 2018, sendo por prazo indeterminado o seu tempo de duração e encerrando-se seu exercício social em 31 de Dezembro de cada ano.

ARTIGO QUINTO

Administração e uso do nome comercial

A administração da sociedade e o uso do nome comercial ficarão a cargo dos dois sócios.

ARTIGO SEXTO

Lucros e/ou prejuízos

Os lucros e/ou prejuízos apurados em balanço a ser realizado após o término do

exercício social serão distribuídos entre os sócios, proporcionalmente às quotas de capital de cada um, podendo os sócios, todavia, optarem pelo aumento de capital utilizando os lucros e/ou pela compensação dos prejuízos em exercícios futuros.

ARTIGO SÉTIMO

Deliberações sociais

As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade.

ARTIGO OITAVO

Sucursais e outras dependências

A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir sucursais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por acto de sua gerência ou por deliberações dos sócios.

ARTIGO NONO

Transferência

Os sócios poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota a terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observando o seguinte:

- a) Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 30 (trinta) dias;
- b) Findo o prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão às quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução da sociedade

A sociedade não se dissolverá com o falecimento de qualquer dos sócios, mas prosseguirá com os remanescentes, pagando a sociedade ou os sócios remanescentes aos herdeiros do falecido, sua quota de capital e sua parte nos lucros líquidos apurados até a data do falecimento, pela seguinte forma: 20% (vinte por cento) no prazo de três meses, 30% (trinta por cento) no prazo de seis meses e 50% (cinquenta por cento) no prazo de doze meses, a contar da data do falecimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Código Civil e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

DVC – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia cinco de Novembro de dois mil e dezoito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada com o NUEL 101020452, denominada DVC – Sociedade Unipessoal, Limitada, a cargo de Yolanda Luísa Manuel Mafumo conservadora/notária superior, pelo sócio Fernandes Victor Gandar Júnior que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade unipessoal adopta a denominação de DVC, Limitada, tem a sua sede na cidade de Pemba, no bairro da Expansão, sob deliberação da assembleia geral poderá ser deslocada para outro ponto do país.

CLÁUSULA SEGUNDA

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA TERCEIRA

O objecto da sociedade é construção de obras públicas, podendo, todavia, explorar qualquer outro ramo de construção em que o proprietário seja permitido por lei.

CLÁUSULA QUARTA

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 150.000,00MT (cento cinquenta mil meticais), correspondente a quota do proprietário o senhor Fernandes Victor Gandar Júnior.

CLÁUSULA QUINTA

Cessão de participação social

A cessão de participação social a não sócios depende de autorização da sociedade concedida por deliberação da assembleia geral tomada por unanimidade.

CLÁUSULA SEXTA

A administração da sociedade, dispensada de caução com e sem remuneração, conforme vier a ser deliberado, compete ao proprietário, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

CLÁUSULA SÉTIMA

Por motivo de interdição ou morte de proprietário, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes legais do falecido, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

CLÁUSULA OITAVA

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito

CLÁUSULA NONA

Os balanços sociais serão encerrados em trinta de Dezembro, de cada ano e dos lucros líquidos por ele acusado, serão retirados cinco por cento para fundo de reserva.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposição final

Tudo o que ficou omissos será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial e demais leis em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Pemba, 6 de Novembro de 2018. — A Técnica, *Ilegível.*

Editora Nacional de Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Janeiro de 2019, da sociedade Editora Nacional de Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100536366, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade Editora Nacional de Moçambique, Limitada.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico,
Ilegível.

Excon Construções – Excavações, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezasseis de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Excon Construções-Excavações, Limitada, matriculada sob NUEL 100891999, o sócio Cihan kocaturk, manifestou interesse em ceder na totalidade a sua quota com o valor nominal de vinte e cinco mil meticaís, para o novo sócio Ahmet Kaya.

Em consequência directa, fica alterada a redacção do artigo quinto do pacto social que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado, corresponde a cinquenta mil meticaís, assim repartidos: Yucel Yumrutepe, vinte e cinco mil meticaís, que corresponde a 50% do capital social e Ahmet Kaya, vinte e cinco mil meticaís que corresponde a 50% do capital social.

O Técnico, *Ilegível*.

Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído (inexacto) no suplemento ao Boletim da República n.º 43, de 4 de Março de 2019, no seu título, onde lê-se «Flowcentric Mining Technology (PTY) LTD», deve ler-se «Flowcentric Mining Technology Mozambique, Limitada».

Maputo, 10 de Abril de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Future Human Management and Training, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, no *Boletim da República*, que no dia dez Maio de dois mil e dezanove, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, com NUEL 101147312, denominada Future

Human Management and Training, Limitada, a cargo de Paulina Lino David Mangana, conservadora/notária superior, pelos sócios Felizardo Felisberto Canda e Liquiang Wei, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Denominação

A sociedade adopta a denominação social de: Future Human Management And Training, Limitada.

CLÁUSULA SEGUNDA

Sede e representação

A sociedade tem sua sede no bairro de Muxara, na cidade de Pemba, província de Cabo Delgado, podendo abrir filiais e outros estabelecimentos em qualquer parte do território nacional, ou fora dele, por acto de sua gerência, devidamente outorgado poderes pela sociedade ou por deliberação dos sócios, obedecendo a legislação vigente do país.

CLÁUSULA TERCEIRA

Duração

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, tendo o seu início a partir da data da sua constituição por instrumento legal.

CLÁUSULA QUARTA

Objecto social

Um) A sociedade terá como objecto social:

- Recrutamento de recursos humanos, despacho de mão-de-obra, terceirização de mão-de-obra e *leasing* de recursos humanos;
- Recrutamento de talentos, treinamento de talentos, despacho de talentos; consultoria de informação de talentos e negócios de *headhunting*;
- Planeamento de exposições e consultoria de negócios e introdução ao emprego.

Dois) Não obstante, a sociedade poderá desenvolver actividades conexas ou similares ao seu objecto, como também, poderá reduzi-lo tanto como crescê-lo.

CLÁUSULA QUINTA

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é realizado no valor nominal de: cem mil meticaís, correspondente à soma de duas quotas, descritas da seguinte maneira:

- Uma quota no valor nominal de oitenta e cinco mil meticaís, correspondente a 85% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Felizardo Felisberto Canda; e

- Uma quota no valor nominal de quinze mil meticaís, correspondente a 15% por cento do capital, subscrita pelo sócio, Liquiang Wei.

Dois) Ademais, por deliberação da assembleia geral o capital social poderá ser aumentado tanto como diminuído por uma ou mais vezes.

CLÁUSULA SEXTA

Administração e gerência

Um) A sociedade será gerida pelo sócio, Felizardo Felisberto Canda, que representará a sociedade activa e passiva, judicial e extrajudicialmente, ficando vedado de usar o nome comercial da empresa para assuntos alheios aos interesses da sociedade ora constituída.

Dois) Fica permitida a alteração deste instrumento para permitir a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado por maioria nos termos da legislação.

CLÁUSULA SÉTIMA

Disposições finais

Um) Os sócios declaram sob as penas da lei, não estarem impedidos de exercer a administração da sociedade por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela.

Dois) E por estarem assim reunidas todas as condições impostas para a realização do presente estatuto, a parte obriga-se a cumprir na sua totalidade, o que vai ser devidamente assinado pelo respectivos sócio, em três vias de igual teor e ordem, ficando uma das vias arquivada e registada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais, para que possa produzir os devidos efeitos legais.

Pemba, 14 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

GNU Taxis & Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, exarada de folhas onze à folhas treze do livro de notas para escrituras diversas, número trezentos e noventa e dois traço D, no Balcão de Atendimento Único, sita na Avenida Josina Machel, número cento cinquenta e um, perante mim Arlindo Fernando Matavele, conservador e notário superior em exercício no Segundo Cartório Notarial

de Maputo, foi constituída pelo sócio único Simeão Velelo Cambaco, casado com Delmira Lorena Mahache Cambaco, sob regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade moçambicana, natural de Chilembene-Chókwè e residente na cidade de Maputo, Avenida Vladmir Lénine, n.º 3016, 1.º andar, flat 3, bairro da Coop, portador do Bilhete de Identidade n.º 110103991952B, emitido aos 2 de Março de 2010, pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, uma sociedade por quotas unipessoal, denominada GNU Taxis & Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de GNU Taxis & Rent-a-Car – Sociedade Unipessoal, Limitada, abreviadamente designada por GTR e tem a sua sede em Maputo, na Avenida do Marien Ngouabi, número seiscentos quarenta e sete, primeiro andar.

Dois) A sociedade pode criar delegações, sucursais, agências e outras formas de representação em qualquer parte do território nacional e fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

Início e duração

O início e constituição da sociedade é a partir do registo e com duração por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o serviço de táxis e *rent-a-car*.

Dois) A sociedade pode desenvolver outras actividades financeiras, industriais e/ou comerciais desde que deliberadas em assembleia geral e obtenha as necessárias autorizações.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e bens, é de quinhentos mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital, pertencente ao sócio único Simeão Velelo Cambaco.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedades, consórcios, empresas e outros

O sócio único pode decidir deter participações financeiras noutras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Cessão ou divisão de quotas

O sócio único pode decidir ceder quotas a título gratuito ou oneroso, incluindo a pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Falência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar qualquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGO OITAVO

Administração e representação e gestão da sociedade

Um) A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, fica a cargo de Simeão Velelo Cambaco, que desde já é nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos, contratos ou documentos.

Dois) A sociedade, por deliberação social, poderá constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderá também substabelecer ou delegar todos ou parte dos seus poderes de administração a um terceiro, por meio de procuração.

Três) A administração fica interdita de praticar actos que contrariem o seu objecto social e não pode obrigar a sociedade em letras de favor, fiança, abonações e em créditos sem que haja deliberação da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa do sócio, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta ou e-mail dirigido ao sócio.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois deduzida a percentagem a ser estipulada pela assembleia geral, para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelo sócio, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Alteração do pacto, dissolução da sociedade

A alteração do pacto social ou a dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação seguirá os termos decididos pelo sócio.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa será resolvido por deliberação dos sócios ou por legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Maputo, 18 de Maio de 2019. — O Notário Superior, *Arlindo Fernando Matavele*.

IPS – Tubos e Acessórios, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e dezanove, lavrada de folhas trinta e oito à folhas quarenta e dois do livro de notas para escrituras diversas, número quinhentos e vinte traço A, deste cartório notarial de Sérgio João Soares Pinto, conservador e notário superior deste cartório, foi Constituído uma sociedade denominada IPS - Tubos e Acessórios, Limitada tem sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a firma IPS – Tubos e Acessórios, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Kim Il Sung, n.º 1128, cidade de Maputo. É constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado.

Dois) Por deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO SEGUNDO

Um) O objecto da sociedade consiste em importação e exportação e venda a grosso e a retalho de tubos de aço e de ferro, de chapas, de varão em aço, de materiais de construção, artigos sanitários e de rega, ferragens e utensílios, bem como outros artigos não proibidos por lei.

Dois) A sociedade poderá participar em agrupamentos complementares de empresas,

bem como em quaisquer sociedades, inclusive como sócio de responsabilidade ilimitada, independentemente do respectivo objecto.

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em duas quotas, uma de noventa mil meticais, pertencente à sócia Sogestão – Grupo Alves da Silva – SGPS, S.A., outra de dez mil meticais, pertencente ao sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

ARTIGO QUARTO

A cessão de quotas é livre entre sócios, a estranhos carece do consentimento da sociedade, a quem cabe o direito de preferência em primeiro lugar, cabendo este direito, em segundo lugar aos sócios não cedentes.

ARTIGO QUINTO

Um) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio José Pedro Ferreira Mourão Alves da Silva.

Dois) A administração da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, compete ao administrador agora nomeado, com dispensa de caução, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

Três) Para vincular a sociedade nos seus actos e contratos é suficiente a assinatura do Administrador ou de um procurador ou mandatário.

Quatro) Ficam incluídos nos poderes da administração a compra, venda e aluguer de veículos automóveis.

ARTIGO SEXTO

Qualquer aumento do capital social só poderá ser realizado por deliberação unânime da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Arresto, arrolamento ou penhora de qualquer quota;
- c) Venda ou adjudicação judicial;
- d) Insolvência, falência, interdição ou inabilitação do sócio titular;
- e) Atribuição da quota em partilha ao cônjuge que não seja o próprio sócio.

Dois) A amortização da quota será realizada pelo seu valor determinado pelo último balanço aprovado, e será paga em seis prestações semestrais e iguais e sem qualquer juro compensatório, salvo disposição legal imperativa em contrário.

ARTIGO OITAVO

Dissolvendo-se a sociedade, todos os sócios serão liquidatários, ficando desde já determinado que se algum quiser ficar com o património social, será o mesmo lícito verbalmente entre eles e adjudicado àquele que maiores vantagens ofereça em preço, condições de pagamento e garantias.

ARTIGO NONO

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com antecedência mínima de quinze dias, salvo quando a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO DÉCIMO

A assembleia geral poderá deliberar que os lucros apurados em cada balanço, depois de retirada a percentagem para o fundo de reserva legal, não sejam distribuídos, no todo ou em parte, destinando-se à criação de provisão ou de reservas especiais.

Está conforme.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Land & Aerial Survey Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149706, uma entidade denominada Land & Aerial Survey Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada.

António Norberto dos Reis Fernandes, de nacionalidade portuguesa, titular do Passaporte n.º V803368, emitido pelo SEF - Serviço Estrangeiros e Fronteiras, em 10 de Julho de 2018 e válido até 10 de Julho de 2022, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas, nos termos do artigo 90 do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro, e do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 4/2006, de 23 de Agosto, que se regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, forma e sede

Um) A sociedade adopta a denominação Land & Aerial Survey Consulting – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas com um único sócio, tendo a sua sede social na Avenida Francisco Orlando Magumbwe, cidade de Maputo.

Dois) A sociedade poderá por deliberação da administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou afora abrir delegações.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data do respectivo registo na Conservatória das Entidades Legais.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área de terras, informação geoespacial, sistemas de informação, surveying e tecnologias de informação e prestação de serviços de arquitectura e urbanismo e cartografia, formação nas áreas de sua actividade social (formação profissional) e serviços de logística.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), totalmente detido pelo sócio único, o senhor António Norberto dos Reis Fernandes.

ARTIGO QUINTO

Administração da sociedade

A sociedade é administrada por um administrador cujo mandato, com a duração de um ano, poderá ser renovado.

ARTIGO SEXTO

Representação da sociedade

Um) Compete ao administrador representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social.

Dois) O administrador pode constituir mandatários.

Três) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura do administrador, ou dos mandatários a quem aquele tenha conferido poderes para tal.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito as operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO SÉTIMO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) É desde já designado administrador o António Norberto dos Reis Fernandes.

Três) O administrador está dispensado de caução.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições do Decreto-Lei n.º 2/2005, de 27 de Dezembro de 2005, e por demais legislação aplicável.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação e por acta de dezassete de Outubro de dois mil e dezasseis, a assembleia geral da sociedade M. M. Integrated Steel Mills (Maputo), Limitada, com sede na província de Maputo, os sócios Hitesh Lakman Bicá, Subhash Motibhai Patel, Girdharbhai Meghji Ratna Pindolia e Beekay Universal Impex Pvt. Ltd, representada por sua vez pelo seu director, Dharmanshu Bharat Shah, deliberaram em consenso, as alterações do capital social, passando consequentemente a ter a seguinte redacção:

DELIBERAÇÃO PRIMEIRA

Entrando no primeiro ponto da ordem de trabalho, o presidente informou a todos os presentes que o sócio Hitesh Lakman Bicá tem expressado a sua necessidade de sair da sociedade e do cargo do administrador por razões pessoais. Ele disse que os presentes gozam duma preferência em adquirir a quota cedente e procurou saber se alguém tem interesse mas nenhum deles mostrou a vontade de ficar com esta quota. Em seguida ele propôs a inclusão na sociedade, e também como administrador, do senhor Ketan Rajesh Sangani com a referida quota cedida ao seu favor. Após uma discussão a proposta foi aceite unanimemente e assim os representantes deliberaram, na entrada de um novo sócio para a sociedade com uma quota no valor de 500.000,00MT, no qual alteram o artigo 4 do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção:

QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 55.000.000,00MT (cinquenta e cinco milhões de meticais), dividido em duas quotas, sendo uma quota no valor de 54.500.00,00MT (cinquenta e quatro milhões e quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio M.M. Integrated Steel Mills (Mozambique), Limitada, uma sociedade por quotas limitadas, com sede em Nacala-Porto na Zona Industrial II, bairro Muanona, NUIT n.º 400263108, e outra quota no valor de 500.000,00MT (quinhentos mil meticais), pertencente ao sócio Ketan Rajesh Sangani, casado, natural da Índia, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101136894P, emitido

pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo aos 16 de Setembro de 2016 e válido até aos 16 de Setembro de 2021.

DELIBERAÇÃO SEGUNDA

Em relação ao último ponto da ordem de trabalho, porque foi de consenso, os sócios deliberaram por unanimidade a nomeação do novo sócio Ketan Rajesh Sangani, casado, natural da Índia, nacionalidade moçambicana, titular de Bilhete de Identidade n.º 110101136894P, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, aos 16 de Setembro de 2016 e válido até aos 16 de Setembro de 2021, como administrador da sociedade e para o efeito é-lhe atribuído os mais amplos poderes de gerência para administração da empresa, devendo representar a sociedade junto de quaisquer instituições públicas e privadas, repartições das finanças, podendo assinar junto a qualquer entidade ou instituições em nome da sociedade, dar procedimento a qualquer acto do registo, prestar declarações verbais ou por escrito a quem dela se interessar e para estes fins, promover, praticar, requerer e assinar, tudo o quanto se torne necessário para o bom desempenho e integral dos poderes que lhe são conferidos, podendo tramitar todo o expediente da abertura das contas da sociedade tornando-se assinante das mesmas, podendo nestes moldes, emitir cheques, levantar e depositar valores monetários e todos os demais actos relacionados com as contas da empresa.

Maputo, 7 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Macmillan Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de 25 de Janeiro de 2019, da sociedade Macmillan Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o número treze mil oitocentos e quarenta e cinco e folhas vinte e oito do livro C, traço trinta e quatro, os sócios deliberaram a dissolução e liquidação da sociedade Macmillan Moçambique, Limitada.

Maputo, 8 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegíveis*.

Maxixe Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 9 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades

Legais, sob NUEL 101145034, uma entidade denominada Maxixe Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Pelo presente documento particular, outorga nos termos do n.º 1, do artigo 328 do Código Comercial, Anita Rossouw, de nacionalidade sul-africana, titular do Passaporte n.º AO6169551, emitido aos 31 de Julho de 2017, com a validade até ao dia 31 de Julho de 2027, emitido na República da África do Sul, residente na Avenida 14 de Março, bairro Chambone 5, cidade de Maxixe, província de Inhambane, neste acto devidamente representada por Angélica Clarice Tomé Mutisse, na qualidade de procuradora, com poderes bastantes para o efeito, constitui pelo presente escrito particular, uma sociedade unipessoal por quotas que se regerá de acordo com os seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de Maxixe Mart – Sociedade Unipessoal, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida 7 de Abril, bairro Chambone 6, cidade de Maxixe, província de Inhambane.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar do território nacional mediante decisão da sócia única.

Três) A sócia única poderá ainda deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços e o exercício de actividades de comércio a grosso e a retalho de produtos alimentares, de higiene e limpeza, entre outros, incluindo a compra e venda, importação e exportação de produtos, distribuição, bem como a aquisição e gestão de supermercados e outros serviços de qualquer natureza, que estejam de alguma forma relacionados com o objecto social acima referido.

Dois) A sociedade poderá por decisão da sócia única, desenvolver outras actividades complementares ou subsidiárias da actividade principal.

Três) A sociedade poderá adquirir ou alienar participações sociais em outras sociedades, consórcios, empreendimentos conjuntos ou outras formas de organização, nacionais ou estrangeiras, ainda que com objecto diferente.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

CLÁUSULA QUARTA

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em numerário, é de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondente a única quota de cem por cento do capital social, pertencente à sócia Anita Rossouw.

Dois) Por decisão da sócia única, o capital social poderá ser aumentado ou reduzido segundo as necessidades da sociedade.

CLÁUSULA QUINTA

(Quotas próprias)

A sociedade poderá, dentro dos limites legais, dividir, adquirir ou alienar a quota única, bem como praticar sobre ela todas as operações legalmente permitidas.

CLÁUSULA SEXTA

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) A sociedade poderá exigir à sócia única a realização de prestações suplementares, sempre que julgar necessário para realização do objecto social.

Dois) A sócia única poderá conceder à sociedade os suprimentos de que ela necessite, nas condições a estabelecer pela assembleia geral.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cessão, divisão e transmissão de quotas)

Um) A sócia única pode livremente e nos limites estabelecidos por lei ceder, dividir e transmitir a sua quota ou parte dela.

Dois) A cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela a estranhos à sociedade depende do prévio consentimento da assembleia geral e só produzirá efeitos a partir da data da respectiva escritura, ainda assim, a sociedade e a sócia, gozam do direito de preferência.

Três) É nula a cessão, divisão e a transmissão de quotas ou parte dela que não observe o preceituado nos números antecedentes e a legislação em vigor.

CAPÍTULO III

Da administração e formas de obrigar a sociedade

CLÁUSULA OITAVA

(Administração)

Um) A administração da sociedade será levada a cabo por um administrador, a quem

compete o exercício de todos os poderes que lhe são conferidos por lei e pelos presentes estatutos.

Dois) Fica desde já nomeada para administradora da sociedade a sócia única a senhora Anita Rossouw.

Três) A administradora deverá decidir sobre todas as matérias de gestão e administração da sociedade.

Quatro) A administradora poderá delegar as competências de gestão ordinária da sociedade, mediante um instrumento de delegação de poderes.

CLÁUSULA NONA

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura da administradora;
- b) Pela assinatura da sócia única, sempre que for necessário;
- c) Pela assinatura de um administrador delegado, nos termos da respectiva delegação de poderes; e
- d) Pela assinatura de um procurador nomeado para o efeito, nos termos do respectivo mandato.
- e) Para os actos de mero expediente, basta a assinatura de qualquer funcionário da sociedade.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais e transitórias

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O relatório de gestão e as contas de exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à aprovação da sócia única durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Aplicação de resultados)

Um) Dos lucros apurados será deduzida uma percentagem, nunca inferior a vinte por cento, para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída a sócia única.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei ou por vontade da sócia quando assim entender.

Dois) Em caso de dissolução, a sócia única fica nomeada como liquidatária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Interdição ou morte)

Por interdição ou morte da sócia a sociedade continuará com os capazes ou sobreviventes e representantes do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear entre si àquele que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se manter indivisa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Omissões)

Em todo o omissio regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação específica em vigor no ordenamento jurídico moçambicano.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Mister Tacho, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150046, uma entidade denominada Mister Tacho, Limitada, entre:

Primeiro. Geraldo Tiago Siteo, estado civil solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Mavalane A, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300395276B, emitido aos 29 de Abril de 2014, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Segundo. Nércio Juvenal Mabote, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro das Mahotas, cidade de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100950593B, emitido aos 29 de Julho de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Terceiro. Yuran Pedro Chiziane, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente na Matola A, cidade da Matola, portador do Bilhete de Identidade n.º 110104530816N, emitido aos 21 de Dezembro de 2018, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo;

Quarto. Milton Keiven Francisco, solteiro, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100306543I, emitido aos 10 de Outubro de 2016, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Pelo presente documento particular constitui a sociedade comércio por quotas limitada, sob

a firma Mister Tacho, Limitada, durará por tempo indeterminado, a partir de hoje e reger-se-á pelo presente contrato de sociedade e pelas demais disposições legais aplicáveis a este tipo de sociedade.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representação)

Um) A sociedade fica sediada na rua da Beira, n.º 4109, rés-do-chão, bairro Mavalane, Distrito Municipal Kampfumo Moçambique, cidade Maputo.

Dois) Por simples deliberação da administração, a sede social poderá livremente ser deslocada para outro ponto dentro do território nacional.

Três) A sociedade poderá por simples deliberação da administração criar, transferir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação da sociedade, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade têm por objecto as seguintes actividades:

- a) Consultoria na área de prestação de serviços de consultoria de negócios e gestão;
- b) Serviços de restauração, *take away*, decoração e ornamentação;
- c) Distribuição e fornecimento de confecções.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas ou subsidiárias ao seu objecto principal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é cem mil meticaís (100.000,00MT), correspondente as seguintes quotas:

- a) Geraldo Tiago Siteo, com uma quota no valor de 55.000,00MT (cinquenta e cinco meticaís), correspondente a 55% (Cinquenta e cinco por cento);
- b) Nécio Juvenal Mabote, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento);
- c) Yuran Pedro Chiziane, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís), correspondente a 15% (quinze por cento);
- d) Milton Keiven Francisco, com uma quota no valor de 15.000,00MT (quinze mil meticaís) correspondente a 15% (quinze por cento).

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Geraldo Tiago Siteo.

Dois) A sociedade obriga-se com a intervenção de um administrador ou de um ou mais procuradores agindo de acordo com os poderes constantes do respectivo mandato.

Três) O sócio fica desde já nomeado administrador da sociedade.

Quatro) A remuneração da administração será determinada pelo sócio Geraldo Tiago Siteo podendo ser composta por uma parte fixa e outra variável em divisão igual a todos os sócios.

ARTIGO SEXTO

(Decisões dos sócios)

As decisões sobre quaisquer matérias de interesse para a sociedade serão tomadas pelos sócios, sendo por eles lançadas e assinadas em livro próprio.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissos)

Em tudo quanto fica omissos, o presente contrato regular-se-á pelo Código Comercial e pelas demais disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nas Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta datada de dez de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Nas Moçambique, Limitada, sociedade por quotas, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100868393, com capital social de 100.000,00MT, foi aprovada pelos sócios em assembleia geral a cessão da quota no valor nominal de 6.050MT (seis mil e cinquenta meticaís), pertencente à Nas Aviation Services Holding, Limited a favor do sócio Nas Africa Aviation Limited, e a cessão da quota no valor nominal de 121.000,00MT (cento e vinte e um mil meticaís), pertencente a Nas Africa Aviation Limited, a favor do novo sócio Grupo Videre, Limitada, e consequentemente, alterar o artigo quinto dos estatutos da sociedade, o qual passará a ter a seguinte readacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 605.000,00MT (seiscentos

e cinco mil meticaís), encontrando-se dividido e representado por duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de 484.000,00MT (quatrocentos e oitenta e quatro mil meticaís), correspondente a 80% (oitenta por cento) do capital social da sociedade, pertencente à Nas Africa Aviation Limited;
- b) Uma quota com o valor nominal de 121.000,00MT (cento e vinte e um mil meticaís), correspondente a 20% (vinte por cento) do capital social da Sociedade, pertencente ao Grupo Videre, Limitada.

Os restantes artigos mantêm-se inalterados — Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Nelson A. Momade Nuro – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Abril de dois mil e dezanove, foi matriculada, na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Nampula, sob NUEL 101139638, a cargo de Sita Salimo, conservador e notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Nelson A. Momade Nuro – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio: Nelson A. Momade Nuro, solteiro, de nacionalidade moçambicana, natural de Nampula, filho de Manuel Momade Nuro da Essimela e de Teresa José Simões Amisse, nascido aos 20 de Maio de 1978, residente em Nacala, portador do Bilhete de Identidade n.º 031701243228B, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Nampula, aos 15 de Julho de 2016 e válido até 15 de Julho de 2021. É celebrado o presente contrato de sociedade que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Nelson Abdulrassul Momade Nuro – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala cidade baixa, podendo e obtidas as necessárias autorizações, instalar, manter e ou encerrar filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação,

bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis ao exercício da sua actividade, em qualquer território nacional e ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

Duração e objecto

A duração da sociedade, é por tempo indeterminado contando-se seu início a partir da data do seu registo e tem como objectivo:

- a) Comércio de combustíveis;
- b) Comércio de cereais;
- b) Serviços administrativos.

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades comércio a grosso de materiais de construção, ferragens, material e equipamentos informáticos, electrodomésticos, mobiliários.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias do seu objecto principal, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, permitido por lei, desde que se delibere e se obtenha as necessárias autorizações.

Três) A sociedade poderá efectuar representação comercial de sociedade, domiciliadas ou não no território nacional, representar marcas e proceder a sua comercialização a grosso e a retalho, assim como prestar os serviços relacionados com o objecto da actividade principal;

Quatro) A sociedade, poderá participar em outras sociedades já constituídas ou a constituírem-se ou ainda associar-se a terceiros, associações, entidades, organismos nacionais e ou internacionais, permitida por lei.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de uma quota, sendo 100% pertencente ao sócio Nelson Abdurassul Momade Nuro.

ARTIGO SEXTO

Alteração do pacto ou transformação da sociedade

A alteração do pacto ou transformação da sociedade, segue as formas exigidas pela Lei Comercial, vigente em Moçambique.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração sociedade é confiada ao sócio Nelson Abdurassul Momade Nuro, que desde já é nomeado administrador.

Dois) Compete ao administrador a representação da sociedade em todos os seus actos, activa ou passivamente, em juízo ou fora dele, tanto na ordem jurídica nacional e internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente constituídos, para a prossecução e gestão corrente da sociedade.

Três) A sociedade será obrigada pelas assinaturas dos dois sócios.

Quatro) O administrador e os seus mandatários, não poderão obrigar a sociedade em quaisquer operações alheias ao seu objecto social, nem conferir à favor de terceiros quaisquer garantias, fianças ou abonações.

Cinco) Os dois sócios terão uma remuneração que lhe foi fixada.

ARTIGO OITAVO

Exercício civil, lucros e perdas

Um) O exercício civil corresponde ao ano civil.

Dois) O balanço encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO NONO

Dissolução

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos por lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por extinção, morte ou interdição de um dos sócios, antes pelo contrário, continuará com os seus sucessores, herdeiros ou representantes do interdito.

ARTIGO DÉCIMO

Disposições gerais e casos omissos

Em tudo o que fique omissos, regularão as leis vigentes relativas as sociedades por quotas, no país.

Nampula, 25 de Abril de 2019. —
O Conservador, *Illegível*.



NGF – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 10 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101145484, uma entidade denominada NGF – Sociedade Unipessoal, Limitada, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Pedro Manuel de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves, com NUIT 101787771, estado civil Casado de nacionalidade moçambicana, residente na rua Pereira Marinho, casa n.º 22, cidade de Maputo, portador de Bilhete de Identidade

n.º 110100662922C, emitido na cidade de Maputo, aos sete de Dezembro de dois mil e dez.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga pra constituir uma sociedade unipessoal, denominada NGF – Sociedade Unipessoal, Limitada que se regerá pelos artigos seguintes, e pelos preceitos legais em vigor na República de Moçambique.

CAPÍTULO I

Da denominação e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação, NGF – Sociedade Unipessoal, Limitada criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social no distrito da Matola, no bairro da Matola A, província de Maputo.

Dois) Mediante simples decisões do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Prestação de serviços de mecânica, serralharia e fibra;
- b) Imobiliária, importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que com objecto diferente da sociedade, assim associar-se com outras sociedades para a persecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, no valor de 10.000,00MT (dez mil meticais). Correspondente a uma quota do único sócio Pedro Manuel de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves equivalente a 100% do capital.

ARTIGO QUINTO

(Transmissão de quota)

É livre transmissão total ou parcial de quota.

ARTIGO SEXTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suplementos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio Pedro Manuel de Almeida Gomes Correia e Prazeres Gonçalves.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por uma procurada especialmente designada pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

ODA, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 15 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101147568, uma entidade denominada ODA, Limitada.

Primeiro. Helena da Clara Tito, solteira, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100090514J, emitido aos treze de Abril de dois mil e quinze, válido até treze de Abril de dois mil e vinte, residente na rua da Agricultura, número oitenta e sete, primeiro andar único, bairro Jardim nesta cidade de Maputo;

Segundo. Ailton Ricardo Caetano José, solteiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 070100162187S, emitido aos vinte e quatro de Agosto de dois mil e dezassete e válido até vinte e quatro de Agosto de dois mil e vinte e dois, residente na rua da Agricultura, número oitenta e sete, primeiro andar único, bairro Jardim nesta cidade de Maputo.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação ODA, Limitada, tem a sua sede na cidade de Maputo,

bairro do Jardim, rua da Agricultura, número oitenta e sete, bem como pode transferir a sede social para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Prestação de serviços de consultoria e assistência técnica na área de arquitectura e engenharia;
- b) Prestação de serviços de importação e comércio a grosso e a retalho de materiais e equipamentos incluindo materiais de papelaria;
- c) Produção de todo tipo de materiais relacionados com o objecto da sociedade;
- d) Execução de serviços de manutenção ligados ao objecto principal.

Dois) O desenvolvimento de quaisquer actividades afins ou complementares ao objecto principal.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades não previstas no presente contrato sendo para tal necessário a sua deliberação no conselho de gerência.

Quatro) A sociedade poderá adquirir participações em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que tenham um objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se a outras sociedades para a prossecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto, bem como, exercer as funções de gerente ou administradora noutras sociedades em que detenha ou não participações.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, em dinheiro subscrito e integralmente realizado, é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas diferentes assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de doze mil meticais, correspondente a sessenta por cento, pertencente a Helena da Clara Tito;
- b) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento, pertencente ao Ailton Ricardo Caetano José.

ARTIGO QUINTO

(Conselho de gerência)

Um) A administração e representação da sociedade competem a um conselho de gerência, composto por um máximo de três membros e um mínimo de um, eleitos em assembleia geral.

Dois) A administração da sociedade será exercida pelo sócio-gerente senhora Helena da Clara Tito, desde já nomeada para directora-geral e sócia gerente, senhor Ailton Ricardo Caetano José, desde já nomeado director executivo, e a quem compete o exercício dos mais poderes de gestão e representação da sociedade, e assim sendo, os sócios podem nomear um singular para gerir a sociedade.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei.

Dois) A liquidação da sociedade será realizada nos termos deliberados em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Eleições)

Um) A primeira assembleia geral será convocada por um dos sócios fundadores.

Dois) Os membros dos órgãos sociais são eleitos a cada três anos, sendo sempre permitida a sua reeleição.

ARTIGO OITAVO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar da sociedade, podendo este nomear o seu representante se assim entender, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

(Omissos)

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislações vigentes na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Padaria Meu Pão na Hora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Dezembro de 2018, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101087700, uma entidade denominada Padaria Meu Pão na Hora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Tânia Tatiana Simone Boane, solteira, natural de Maputo, residente na cidade de Maputo, Matola, cidade da Matola A, rua dos Alumínios n.º 175/A, portador de Bilhete

de Identidade n.º 110102267227B, emitido pela DIC, cidade de Maputo, aos 23 de Novembro de 2016.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Padaria Meu Pão na Hora e Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Gare de Mercadoria, rua 3.582, no bairro Polana Caniço A, quarteirão 25, n.º 1.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objectivo prestação de serviços e comércio:

- a) Fabrico e venda de produtos de panificação e pastelaria;
- b) Exercício de actividade de comércio geral, mercearia e talho;
- c) Venda de recargas.

Dois) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a construir ou já constituída, ainda que tenha objecto social diferente da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), correspondente a 100% da sócia Tânia Tatiana Simone Boane.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação total ou parcial de quotas deverá ser do consentimento das sócias gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela cadente, este decidirá à sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A administração e gestão da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activo e passivamente, compete aos sócios gerentes.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura da sócia Tânia Tatiana Simone Boane.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatários assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contractos que digam respeito a negócios estranhos à mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação do balanço de contas de exercício findo e repartição lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias o exijam para deliberar sobre quaisquer assunto que digam respeito a sociedade.

CAPÍTULO III

De herdeiros

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, ou seus herdeiros assumem automaticamente, o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível.*

Pirâmides e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 8 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101144623, uma entidade denominada Pirâmides e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial, entre:

Ana Júlia José Domingos Cardoso Fernando, de 45 de idade, divorciada, natural de Gurué, nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, Distrito de Boane-Djonasse, quarteirão 111, casa n.º 148, província de Maputo, cidade de Matola, portadora do Passaporte n.º 13AE77130, emitido pela Migração, aos 29 de Outubro de 2014.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pirâmides e Equipamentos – Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Avenida Guerra Popular n.º 1835, rés-do-chão, nesta cidade de Maputo, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão da única sócia, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, cumprindo os requisitos necessários e legais.

Quatro) A sócia única poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- I. Comércio grosso e a retalho com importação e exportação;
- II. Venda de consumíveis de informática e material de escritório; e
- III. Equipamento médico hospitalar.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de 20.000,00MT (vinte mil meticais), correspondentes a cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

A sócia poderá efectuar prestações suplementares ou suprimentos a sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia única, Ana Júlia José Domingos Cardoso Fernando, a sociedade fica obrigada pela assinatura do única sócia Ana Júlia José Domingos Cardoso Fernando ou administrador, ou ainda por um procurador quando especialmente for designado para o efeito.

Dois) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos dos limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO OITAVO

(dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou

interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Ponto 120 – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de sociedade celebrado nos termos do artigo 90, do Código Comercial e registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais da Matola, com Número Único da Entidade Legal 101071758 dia catorze de Novembro de dois mil e dezoito, é constituída uma sociedade de responsabilidade limitada de Naftal Cândido Chongo, casado, natural de Maputo, residente em Matola, bairro da Matola G, rua B, casa n.º 32, quarteirão 3, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100576551P, emitido no dia 18 de Dezembro de 2018 em Maputo.

Pelo presente contrato escrito constitui uma sociedade por quota unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Ponto 120 – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem sua sede na Avenida Samora Machel, EN4, n.º 120, Malhampse, Matola - Maputo, podendo ainda transferi-la, abrir e manter ou encerrar sucursais, agências, escritórios ou qualquer outra forma de representação comercial onde e quando o único sócio achar vantagem, em Moçambique ou cumprindo os requisitos legais.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto social:

- a) Confeição e venda de comidas, produtos alimentícios e bebidas incluindo alcoólicas;
- b) Serviços de *catering*;
- c) Representação de empresas, participação em outras sociedades do ramo, no território nacional e estrangeiro;
- d) O exercício de outras actividades distintas de todas acima referidas desde que se tenham as referidas autorizações de acordo com a legislação vigente.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais, correspondente a uma única quota e pertencente a sócio Naftal Cândido Chongo, e equivalente a cem por cento do capital social.

Dois) Com a deliberação do único sócio, poderá o capital social ser aumentado em dinheiro ou em bens, com ou sem admissão de novos sócios, procedendo a respectiva alteração do pacto social.

ARTIGO QUARTO

(Prestações suplementares)

O sócio poderá efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao único sócio.

Dois) Para obrigar a sociedade em todos actos e contratos bastará a assinatura do sócio gerente ou seus mandatários.

Está conforme.

Matola, 17 de Maio de 2019. — A Conservadora, *Ilegível*.

R.Z Motorex, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150224, uma entidade denominada R.Z Motorex, Limitada.

É celebrado, o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial que se regerá pelos seguintes:

Rana Tahir Nadeem, de nacionalidade paquistanesa, portador do DIRE n.º 11PK00097731I, solteiro, maior, residente na cidade de Maputo, na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1010, 2.º andar, bairro Central;

Rana Zulfiqar Ali, de nacionalidade paquistanesa, portadora do Passaporte n.º WN1815741, casada, residente na cidade de Maputo na Avenida Paulo Samuel Khankomba, n.º 1010, 2.º andar, bairro Central.

Pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade que irá reger-se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta o nome de R.Z Motorex, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida de Angola, n.º 38, res-dochão, bairro de Mafalala e cidade de Maputo, podendo deslocar a sua sede para outras províncias, bem como abrir sucursais, filiais ou outras formas de representação no território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração e objecto)

Um) A sua duração é por tempo indeterminado, contando o seu início a data da constituição.

Dois) A sociedade tem por objecto a comercialização de veículos automóveis, incluindo peças e sobressalentes, vulgo parque de vendas viaturas usadas e importadas.

Três) Por deliberação dos sócios poderá exercer outras actividades desde que obtida a necessária autorização legal.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 100.000,00MT, (cem mil meticais) e corresponde à soma de duas quotas desiguais assim distribuídas;

- a) Uma quota com valor nominal de 70.000,00MT (setenta mil meticais), representativo de 70% (setenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio Rana Tahir Nadeem;
- b) Outra quota com valor nominal de 30.000,00MT (trinta mil meticais), representativo de 30% (trinta por cento) do capital social, pertencente à sócia Rana Zulfiqar Ali.

Dois) O capital social poderá ser aumentado a medida das necessidades dos empreendimentos desde que proposto pelo conselho de gerência e aprovado pela assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo ou fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo sócio Rana Tahir Nadeem, podendo este nomear pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados

de prestar caução, a ser escolhido pelo sócio, que lhe reserva o direito de os dispensar a todo o tempo.

Dois) O sócio, bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores, nos termos e para os efeitos da lei.

ARTIGO SEXTO

(Disposições gerais)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei. Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelos sócios, dos mais amplos poderes para o efeito.

Dois) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continuará com os herdeiros e na falta destes com os representantes legais, caso estes manifestem a intenção de continuar na sociedade no prazo de seis meses após notificação.

Três) Caso não hajam herdeiros ou representantes legais, poderão os interessados pagar e adquirir a quota do sócio, a quem tem direito, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito ou da certificação daquele estado.

Quatro) Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes sobre matéria na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico,
Illegível.

Rosa Mutisse – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 17 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149285, uma entidade denominada Rosa Mutisse – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Rosa Mariana Mutisse, casada, natural de Xai-Xai, de nacionalidade moçambicana, residente no bairro Polana Caniço B, casa n.º 105, quarteirão 32, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100217022M, emitido aos 19 de Maio de 2010, e válido até 19 de Maio de 2020.

Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a designação de Rosa Mutisse – Sociedade Unipessoal, Limitada, criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Maputo, cita no bairro Polana Caniço, n.º 105, cidade de Maputo.

Dois) Mediante simples decisão do sócio único, a sociedade poderá deslocar a sua sede para dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) O sócio único poderá decidir a abertura de sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços administrativos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal e desde que para tal obtenha aprovação das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que o objecto diferente do da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 3.000,00MT (três mil meticais), correspondente à uma quota do único sócio Rosa Mariana Mutisse e equivalente a 100% do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Administração, representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pela sócia Rosa Mariana Mutisse.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura do administrador, ou ainda por procurador especialmente designado para o efeito.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso de morte ou interdição do único sócio, a sociedade continuará com os herdeiros ou representantes do falecido ou interdito, os quais nomearão entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Em tudo quanto for omissos nos presentes estatutos aplicar-se-ão às disposições do Código Comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Serviços Orinoco – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101150070, uma entidade denominada Serviços Orinoco – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Arnaldo José Urbaz Velasquez de nacionalidade venezuelana, solteiro, residente em Moçambique, portador do Passaporte n.º 139355381, emitido em Bolívar (Venezuela) aos 30 de Agosto de 2016, e válido até 29 de Agosto de 2021, constitui uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, que se regerá pelos estatutos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, forma e sede)

A sociedade adopta a denominação de Serviços Orinoco – Sociedade Unipessoal, Limitada e é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada e tem a sua sede na Avenida Maguiguana, n.º 1949, nesta cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

O objecto da sociedade consiste em prestação de serviços técnicos e similares de laboratório.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, correspondente a uma única quota, pertencente ao sócio Arnaldo José Urbaz Velasquez representativa de cem por cento do capital social.

ARTIGO QUARTO

(Administração e gerência)

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida pelo único sócio Arnaldo José Urbaz Velasquez que desde já fica nomeado único sócio gerente, com dispensa de caução com ou sem remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do único sócio e gerente.

ARTIGO QUINTO

(Balanço)

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) Os balanços e contas fechar-se-ão em trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação pelo sócio.

ARTIGO SEXTO

(Disposições finais)

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei, caso a sua dissolução tenha sido decidida por acordo, será liquidada como a única sócia deliberar.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Spectrum Technical, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 20 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101149773, uma entidade denominada Spectrum Technical, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Primeiro. Kumaram Poonan, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente na cidade da Matola, Avenida Dr. Nkutumula, n.º 353, titular do Passaporte n.º AO4417086, emitido aos 22 de Outubro de 2014, na África do Sul;

Segundo. Christian Mienie, de nacionalidade sul-africana, solteiro, residente no distrito de Boane, titular do Passaporte n.º A05247334, emitido aos 22 de Março de 2016, na África do Sul.

Pelo presente contrato de sociedade, outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se rege pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta denominação de Spectrum Technical, Limitada, e tem a sua sede no distrito de Boane.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

O objectivo da empresa é:

- Prestação de serviços;
- Fornecimento e processamento de equipamentos minerais e metais em engenharia e manutenção industrial.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de 20.000.00MT (vinte mil meticais), distribuído pelas duas quotas iguais:

- Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Kumaran Poonan;
- Uma quota no valor de 10.000.00MT (dez mil meticais), que corresponde a 50% (cinquenta por cento) titulado pelo sócio Christian Mienie;
- O capital social poderá ser aumentado ou diminuído desde que assembleia geral delibere e observância da formalidades estabelecidas por lei.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) É livre a transmissão de quotas entre os sócios.

Dois) A divisão de quotas tem de ser inscrita nos livros da sociedade e registada.

ARTIGO SEXTO

Administração

A gestão e administração dos negócios sociais assim como a representação da sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é da competência da administração composta por dois administradores eleitos por um período de quatro anos. Por nomear na assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída, representa a universalidade dos sócios suas deliberações vinculativas para todos e membros dos órgãos sociais quando tomados nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO OITAVO

Representação dos sócios

Os sócios tratando-se de pessoas singulares, apenas se podem fazer representar nas assembleias gerais, por mandatário que seja advogado ou por administrador sem prejuízo da delegação de poderes de representação em conformidade com a legislação aplicável.

ARTIGO NONO

(Reuniões da assembleia geral)

A assembleia geral reúne ordinariamente, nos termos da lei, uma vez por ano, e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos membros dos órgãos sociais que representem, pelo menos, dez por cento do capital.

ARTIGO DÉCIMO

Dispensa

A sociedade não terá conselho fiscal nem fiscal único.

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Illegível*.

Tayanna Mozambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade em epígrafe, do dia seis de Dezembro de dois mil e dezoito, foi deliberado o aumento de capital social por novas entradas e alteração parcial dos estatutos da sociedade Tayanna Mozambique, S.A. (doravante designado por sociedade), matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais, sob o NUEL 100093545, e por consequência do referido aumento de capital social, alteram o número um do artigo quinto do pacto social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Valor, certificados de acções e espécies de acções)

O capital social da sociedade, integralmente subscrito em dinheiro, é de 70.997.300,00MT (setenta mil novecentos e noventa e sete mil, trezentos meticais), realizado em cem por cento, representado por 37.367 (trinta e sete mil trezentos e sessenta e sete) acções, cada uma com o valor de 1.900,00MT (mil e novecentos meticais).

Que em tudo alterado, mantém-se em vigor às disposições anteriores.

Está conforme.

Tete, 13 de Maio de 2019. — O Conservador, *Lúri Ivan Ismael Taibo*.

Theotop Trading, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 16 de Maio de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100796066, uma entidade denominada Theotop Trading, Limitada.

Nos termos do artigo 90 do Código Comercial:

Theodomir Habinshuti, casado, de nacionalidade canadiana, portador do DIRE n.º 11CA00103270P, emitido aos vinte seis de Fevereiro de dois mil e dezanove, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, Bloco 1, edifício n.º 4, casa 7, cidade de Maputo;

Gaudence Maria Nyirabahire, casada, de nacionalidade canadiana, portadora do DIRE n.º 11CA00112131S, emitido aos catorze de Agosto de dois mil e dezoito, pelos Serviços de Migração de Maputo, residente no bairro do Zimpeto, Vila Olímpica, bloco 1, edifício n.º 4, casa 7, cidade de Maputo.

Pelo presente é celebrado o contrato de constituição de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Theotop Trading, Limitada, e tem a sua sede na Avenida de Moçambique n.º 225, parcela 1366, quarteirão 9, bairro Mumemo, localidade de Magaunine, Posto Administrativo sede distrito de Marracuene, província de Maputo, podendo transferir a sua sede ou abrir delegações em qualquer outro ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da outorga da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de materiais de ferragem, ferramentas e materiais de construção;
- b) Comércio a retalho e a grosso, com importação e exportação de produtos alimentares, roupa usada, material e equipamentos para os sectores da indústria, agricultura e sector dos transportes, exportações e importações, distribuição e representação de bens e equipamentos, serviços de consultoria técnica, turismo,

transporte, reparação de viaturas, mecânica auto, lavagem de viaturas, prestação de serviços as actividades supra mencionadas, produção de água mineral, exploração mineira, transformação de pedras, fabricação de blocos e pavês, criação de animais e outras actividades;

c) *Procurement*, comissões, consignações e agenciamento;

d) Representação comercial da sociedade de grupos e entidades domiciliadas ou não no território da República de Moçambique;

e) Representação de marcas, mercadorias ou produtos, podendo proceder a sua comercialização a grosso ou retalho no mercado interno.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades subsidiárias ou conexas da sua actividade principal desde que devidamente autorizadas.

Três) A sociedade poderá constituir consórcios para a promoção, desenvolvimento económico ou social, pode ainda participar no capital social de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social da sociedade é de 100.000,00MT (cem mil meticais), dividido na mesma proporção que anterior:

- a) 75.000,00MT (setenta e cinco mil meticais), correspondente a 75% da quota com o mesmo valor nominal pertence ao sócio Theodomir Habinshuti; e
- b) 25.000,00MT (vinte cinco mil meticais), correspondente a 25% da quota com o mesmo valor nominal pertence ao sócio Gaudence Maria Nyirabahire.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração e gerência serão exercidas pelo sócio maioritário Theodomir Habinshuti que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Dois) Compete ao gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa ou passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade basta a assinatura do gerente que poderá designar um ou mais mandatários estranhos à sociedade, desde que autorizado pela assembleia geral e nestes delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Nada mais havendo por alterar continuam em vigor as disposições do pacto social.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pelo Código Comercial e demais legislação vigente na República de Moçambique.

Maputo, 21 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Titia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 21 de Março de 2019, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 101125084, uma entidade denominada Titia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Pedro Manuel Muchaves, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100113176J, emitido aos dias 17 de Março de 2010 até 17 de Março de 2020, NUIT 104808824, residente na cidade de Maputo.

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Designação, sede e duração)

A sociedade adopta a designação de Titia Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada. Tem a sua sede no bairro de Magoanine B, casa n.º 56, quarteirão 11, cidade de Maputo.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

Prestação de serviços de consultoria, intermediação, soluções imediatas, serviços de limpeza e recolha de resíduos sólidos urbanos e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a lei autorize desde que devidamente requeridos às entidades competentes.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticais), correspondente à soma de uma única quota pertencente ao sócio Pedro Manuel Muchaves, equivalente a 100% do capital social.

CLÁUSULA QUARTA

(Administração, gerência e representação)

A administração, gerência e representação da sociedade, activa e passivamente, dentro e fora do juízo, será exercida pelo sócio Pedro Manuel Muchaves, desde já nomeado aos cargos de administração e gerente, com função executiva.

CLÁUSULA QUINTA

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente contrato será regulado pela legislação que regula esta matéria e em vigor na República de Moçambique

Maputo, 20 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Triana Business Solutions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dezassete de Maio de dois mil e dezanove, da sociedade Triana Business Solutions, Limitada, com o capital social de dois milhões de meticais, matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 100072548, o sócio Zuneid Iquebal Abdul Karim deliberou o seguinte:

Ceder uma das duas quotas por si detidas, correspondentes a cinquenta por cento do capital social e no valor nominal de um milhão de meticais à favor de Yumna Bhikha, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100966909M.

Em consequência fica alterado o artigo dos estatutos da sociedade, passando o mesmo a ter a seguinte nova redacção:

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente a duas quotas iguais de valor nominal de um milhão de meticais e equivalentes a cinquenta por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Zuneid Iquebal Abdul Karim e Yumna Bhikha.

Maputo, 17 de Maio de 2019. — O Técnico, *Ilegível*.

Usairo – Agente de Seguros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta da assembleia geral datada de dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove, o sócio

único da sociedade Usairo – Agente de Seguros, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100903466, aprovou a mudança da sede da empresa da Avenida Eduardo Mondlane, número dois mil quinhentos vinte e nove, primeiro andar, na Cidade de Maputo, para a rua Paiva Couceiro número sessenta e quatro, cidade de Maputo, bem como o aumento do capital social em duzentos e cinquenta mil meticais, passando assim, de um capital social inicial de cento e cinquenta mil meticais, para um capital social de quatrocentos mil meticais.

Em consequência das deliberações tomadas foram aprovadas as alterações dos artigos dois e cinco dos estatutos da sociedade que passam a ter as seguintes redacções:

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na rua Paiva Couceiro, número sessenta e quatro, podendo por deliberação do sócio mudar a sua sede para dentro do território nacional depois de cumpridos os necessários requisitos legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de quatrocentos mil meticais, correspondente à quota do único sócio, Usairo Mohamede, equivalente a cem por cento do capital social.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Fevereiro de dois mil e dezanove. — O Técnico, *Ilegível*.

Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e dezanove, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidade Legais de Nampula, sob NUEL 101115399, a cargo de Inocêncio Jorge Monteiro, conservador notário técnico, uma sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada denominada Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída entre o sócio Manuel Momade Nuro Essimeia, natural de Nacala Velha portador de Bilhete de Identidade n.º 031700816919I, emitido aos 7 de Dezembro de 2010, pela Direcção de Identificação de Nampula. Celebra entre si

o presente contrato de sociedade que na sua vigência se regerá, com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada tem a sua sede na cidade de Nampula, bairro Muhala Expansão, na Avenida Eduardo Mondlane, podendo por deliberação do socio abrir, manter sucursais ou filiais bem como escritórios e estabelecimentos indispensáveis, onde e quando julgarem conveniente para o seu desenvolvimento.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contado à data do seu registo definitivo.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem como objecto social:

- a) Comércio de produtos agrícolas de combustível com exportação e importação;
- b) Contabilidade e auditoria;
- c) Fiscalidade.

Dois) A Vip-Fuel – Sociedade Unipessoal, Limitada, poderá exercer outras actividades conexas e complementares ou ainda subsidiárias do objecto principal desde que o sócio achar, podendo ainda praticar todo e qualquer acto de natureza lucrativa, não proibida por lei, uma vez obtidas as autorizações necessárias para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade é de cento e cinquenta mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de uma quota, sendo cinquenta mil meticais, equivalente 100%, pertencente ao sócio, Manuel Momade Nuro Essimela.

Dois) Mediante a deliberação do sócio, poderá nos termos da lei, haver prestação suplementar de capital, ou suprimento de que a empresa carecer, mediante condições.

ARTIGO SEXTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, compete ao sócio administrador ou pessoa que seja conferida tal poder mediante acta ou procuração.

Dois) Para obrigar a sociedade métodos os actos, documentos e contratos, bastarão as assinaturas do sócio administrador, para actos de mero expediente bastará a assinatura de um, seja, do sócia administrador ou do director.

Três) A sociedade poderá constituir procuradores ou mandatários por meio de procuração ou contratos.

Quatro) Os representantes da sociedade ficam expressamente proibidos de por si ou por procuradores, obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos aos seu objecto social, designadamente em letras, fincas, abonações e outras semelhantes, e os procuradores apenas agiram no limite do seu mandato.

ARTIGO SÉTIMO

(Participação noutras sociedades, consórcios e outros)

O sócio pode acordar e deter participações financeiras noutras sociedades, assinar acordos de gestão de empresas similares e outras, independentemente do seu objecto social.

ARTIGO OITAVO

(Cessão ou divisão de quotas)

A cessão ou divisão de quotas a título oneroso ou gratuito, será livre do sócio.

ARTIGO NONO

(Prestação de capital)

Não haverá prestações suplementares, mas os sócios da sociedade, poderão fazer suprimentos á sociedade nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio Manuel Momade Nuro Essimela, sendo que, os actos bancários, nomeadamente empréstimos, movimentação de valores, aval e fiança e actos similares, pra a sua vinculação basta a sua assinatura, podendo a sociedade através da acta da assembleia geral, indicar outros assinantes. No exercício de mais

funções, e aplicável o regime fixado no Código Comercial e demais legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Falência ou insolvência da sociedade, venda ou adjudicação judicial de uma quota)

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjuração judicial duma quota, poderá a sociedade amortizar da restante quota com a anuência do seu titular.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Morte ou incapacidade de um dos sócios)

Em caso de morte ou incapacidade do sócio, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representante do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade, desde que se elabore uma acta da assembleia geral, ou testamento do de cujos, com reconhecimento notarial, ou com escritura pública.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Constituição da Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é o órgão máximo da sociedade, e é constituída por todos os sócios da sociedade, e reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para prestação, modificação de balanço de contas, devendo por necessidade dos sócios, convocar uma sessão da assembleia geral extraordinária para questões pontuais.

Dois) A convocação para a sessão da assembleia geral serão por via de carta registada para cada sócio ou por meio de correio electrónico (*e-mail* ou *whatsapp*), com antecedência mínima de 30 dias.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade só se dissolve nos casos consignados na lei ou por acordo do sócio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Casos omissos)

Em tudo quanto for omisso neste contrato, serão regulados de acordo com as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Nampula, 1 de Março de 2019. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Luís Inácio, n.º 289 – R/C
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510

Preço — 140,00 MT